



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N° 022/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 026/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 13 de abril de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 026/2022, que “altera o parágrafo único do artigo 151 da Lei Municipal n° 2.024/2017, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 18 de abril de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Justifica o Executivo Municipal que Conforme Recomendação Administrativa n° 01/2022, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná (em anexo), fora proposto que este Poder Executivo Municipal proceda com os trâmites necessários para anulação de todo e qualquer ato que possibilite a instituição (ainda que indireta) de banco de horas para cargos de confiança e cargos em comissão, bem como, a compensação de horas excedentes realizadas por estes servidores, mesmo que acompanhada de prévia justificativa e autorização, notadamente, o parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n° 2.024/2017 e Decreto Municipal n° 438/2017.

Deste modo, em atendimento ao proposto pelo Órgão Ministerial, é que procedemos o encaminhamento da presente propositura legislativa que visa a alteração do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal n° 2.024/2017, com intuito de findar insegurança jurídica e esclarecer que a possibilidade de compensação de horas excedentes realizadas por servidores públicos (banco de horas) não se aplica aos ocupantes de cargos de confiança e cargos em comissão.

Portanto, ante a necessidade deste Município adequar-se aos posicionamentos pacificados na Corte de Contas – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e à recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, é que contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura.

O Parecer Jurídico n° 18/2022-F, do Advogado público desta Casa, que segue em anexo, ressalta que não cabe questionamentos acerca do Projeto ora apresentado, sendo perfeitamente possível a alteração do dispositivo pretendido. Portanto, o parecer é pela possibilidade jurídica de tramitação e aprovação da presente Proposição, sem recomendações.



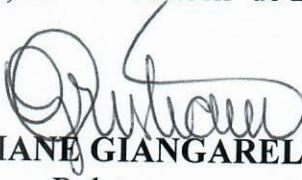
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 026/2022.

Sala de Reuniões, em 27 de abril de 2022.



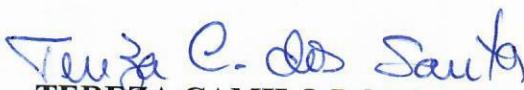
CRISTIANE GIANGARELLI

Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 026/2022 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 27 de abril de 2022.



TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente
(ausente na reunião)



MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*lido na sessão ordinária
de 02.05.2022
Anexo*